MODELO 2 - B - Chamada Pública Coletiva

As Caixas Escolares das escolas estaduais constantes no Anexo I – RELAÇÃO DE CAIXAS ESCOLARES – ESCOLAS PARTICIPANTES DO PROCESSO, desta Chamada Pública, do Município de Virgem da Lapa, no uso de suas atribuições legais, e atendendo conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009, Resoluções do FNDE relativas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e Nota Técnica SEE nº 01/2021, torna pública a Chamada Pública n.º 02/2023, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural .

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até 08/03/23, às 09:00 horas, na sede da EE Nossa Senhora da Lapa, localizada na rua Coronel Murta, n° 136, bairro Alto São Vicente.

1.OBJETO

O objeto desta Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações para atender os alunos matriculados nas escolas relacionadas no **Anexo I - RELAÇÃO DE CAIXAS ESCOLARES – ESCOLAS PARTICIPANTES DO PROCESSO**, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

No	Produto	Uni.	Uni. Quant. *Preço de Aquisição (R\$)			*Preço de (R\$) – orgânicos agroecológ	Aquisição produtor ou icos
				Unitário Total		Unitário	Total
1	Abacaxi	Kg.	600	3,50	3.150,00		
2	Abóbora	Kg.	120	3,00	360,00		
3	Alface	Kg.	120	6,00	720,00		
4	Alho	Kg.	15	16,00 480,00			
5	Banana	Kg.	150	4,00	4,00 840,00		
6	Batata doce	Kg.	120	4,00	720,00		
7	Beterraba	Kg.	150	7,00	1.050,00		
8	Cenoura	Kg.	150	9,00	1.890,00		
9	Cheiro verde	Kg.	20	7,00	7,00 210,00		
10	Chuchu	Kg.	120	3,00 450,00			
11	Feijão carioca	Kg.	450	8,50	5.100,00		

12	Laranja	Kg.	150	4,00	1.200,00	
13	Mandioca	Kg.	150	4,00	1.200,00	
14	Repolho	Kg.	120	6,50	780,00	
15	Tomate	Kg.	180	8,00	1.920,00	

^{*}Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 6/2020).

O **Anexo II – Relação de Gêneros Alimentícios**, demonstra a quantidade por escolas que será adquirida.

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou outros animais, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e enfermidades.

Havendo a necessidade de substituição de gêneros alimentícios, **devidamente justificado**, os mesmos só poderão ser substituídos por gêneros alimentícios previstos nesta Chamada Pública, em conformidade com **Anexo IX – LISTA DE SUBSTITUIÇÃO**, respeitando a lista de substituição do Cardápio elaborado pela equipe de nutricionista da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, e desde que seja respeitado o valor total do contrato.

2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes de:

- ☐ PNAE Programa Nacional de Alimentação Escolar
- RDA Recursos Diretamente Arrecadados
- Secretaria de Estado de Educação

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispões sobre o PNAE.

Os interessados deverão apresentar a documentação prevista no item 3 e 4 desta chamada, que serão acondicionados em envelopes lacrados nos quais se identifiquem, externamente: nome do fornecedor e o número da Chamada Pública.

OS ENVELOPES COM DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E COM O PROJETO DE VENDA será aberto na Escola às: 09:00 horas do dia 08 de março de 2023 em audiência pública, devidamente registrada em ATA.

3.1. ENVELOPE № 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

- O <u>Fornecedor Individual</u> deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- I a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- II o extrato da DAP / CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- IV a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, **Anexo IV A**; e
- V a declaração de cumprimento do limite de venda, **Anexo VI A**.

3.2. ENVELOPE № 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

- O <u>Grupo Informal</u> deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- I a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- II o extrato da DAP (CAF) Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- IV a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, **Anexo IV B**.
- V a declaração de cumprimento do limite de venda, Anexo VI A.

3.3. ENVELOPE № 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

- O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- I a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- II o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;

- IV as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, **Anexo IV C**;
- VI a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, **Anexo VI B**; e
- VII a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

3.4. A prova de atendimento de requisitos previstos em lei especifica, dos itens 3.1, 3.2 e 3.3, deverá ser comprovada com a apresentação de:

- I Cópia do registro do estabelecimento junto ao Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE) ou Sistema Mineiro de Agropecuária (IMA), Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA), para **Produtos de origem animal**;
- II <u>Cópia do registro do estabelecimento e a cópia do registro da bebida específica</u> junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), para **Bebidas, como polpa de frutas, suco, néctar, refresco, bebida de fruta, água de coco**, além de outras descritas no Decreto N.º 6.871/2009 e na Lei N.º 7.678/1988;
- III <u>cópia do Alvará Sanitário do estabelecimento</u> junto a ANVISA ou suas instâncias em âmbito estadual, regional e municipal, para **Produtos minimamente processados de origem vegetal**, ou seja, que tenham sido lavados, sanitizados, cortados, fatiados, ralados, picados, descascados, torneados ou na forma de cubos;
- IV - <u>cópia do Alvará Sanitário do estabelecimento e a cópia do registro do produto, nos casos cabíveis</u> junto a ANVISA ou suas instâncias em âmbito estadual, regional e municipal para **Produtos como doce de frutas, farinha, pão, bolo, biscoito, bolacha**.

A regularidade dos documentos deverá acobertar o período de vigência do contrato.

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA - ANEXO V – A/B/C

- 4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo V (A, B ou C), com os preços publicados nesta chamada.
- 4.2 O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos no artigo 30 da Resolução do FNDE que dispões sobre o PNAE.

- 4.3. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física do agricultor familiar fornecedor Individual e de cada agricultor do Grupo Informal. Para Grupo Formal deve constar o CNPJ e a DAP jurídica da organização produtiva.
- 4.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES

- 5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do Estado, e grupo de propostas do País.
- 5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I o grupo de projetos de fornecedores locais;

Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP e no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

- II o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Imediata terá prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País
- 5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

Serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III — os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF — DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF — DAP Física, organizados em grupos), estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física) e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1, 5.2 e 5.3.

- 5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.
- 5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo <u>consenso entre as partes</u>, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- 5.6. Declarados os vencedores habilitados qualquer participante poderá manifestar até o primeiro dia útil subsequente a divulgação da decisão, sendo-lhe assegurado vista imediata dos autos, mediante solicitação formal.
- 5.7. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado da presente Chamada Pública, importará preclusão do direito de recurso.
- 5.8. O recurso será analisado em até 02 (dois) dias e o resultado comunicado formalmente pelo (a) Presidente da Caixa Escolar.
- 5.9. Após a divulgação do resultado da Chamada Pública, o presidente da Caixa Escolar emitirá a competente autorização de fornecimento e convocará o participante selecionado para assinatura do contrato, formalmente.
- 5.10. Após convocado, o participante selecionado terá o prazo máximo de 03 (três) dias para assinatura do contrato, sob pena de perda do direito à contratação.

6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme o cronograma – **Anexo III**, desta Chamada Pública.

O cronograma poderá ser adequado, no momento da análise dos Projetos de Venda, em comum acordo, e deverá ser cumprido pelo fornecedor e caixa escolar.

7. PAGAMENTO

O pagamento será realizado, individualmente, por cada caixa escolar participante desta chamada pública ao fornecedor (es) selecionado (s), após a última entrega do mês, por meio de transferência bancária, caso o fornecedor possua conta no banco do Brasil, ou através de cheque nominal, mediante o documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, apresentado junto ao **Anexo VIII**- Termo de Recebimento, vedada à antecipação de pagamento.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não comparecimento do participante selecionador para assinatura do Contrato no prazo estabelecido, assim como aquele que não cumprir o prazo de entrega aqui estipulado, terá caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida com o projeto de venda, ficando sujeito às sanções legais cabíveis.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais:

EE Nossa Senhora da Lapa, localizada à rua Coronel Murta, n 136, bairro Alto São Vicente.

Poderá ainda ser solicitada através do seguinte e-mail: escola.148521@educacao.mg.gov.br

- 9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.
- 9.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, no caso o limite é da Secretaria de Estado Educação, ou seja, o fornecedor só poderá vender para as caixas escolares das escolas estaduais de Minas Gerias o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), obedecendo as seguintes regras:
- I Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.
- II Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

9.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um **Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar – Anexo VII,** firmado com cada caixa escolar participante desta chamada pública, que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas

que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e do Projeto de Venda a que se vinculam.

_		_		, .
10		INTEGRANTE DESTA		IDIICA.
II.	FA/ PAKIF	INTEGRANTE DESTA	L HAIVIAIJA PI	JDI IL A:

). FA	Z PARTE INTE	EGRANTE DESTA CHAMADA PÚBLICA:					
•	ANEXO I – R	Relação da Caixas Escolares / Escolas participantes do certame					
•	ANEXO II – Relação de dos gêneros alimentícios com quantidade por Caixa Escolar						
•	ANEXO III -	Cronograma de Entrega;					
•	ANEXO IV –	Declaração de Produção Própria:					
	a)	Fornecedor Individual;					
	b)	Grupo Informal;					
	c)	Grupo Formal					
•	ANEXO V - F	Projeto de Venda:					
	a) F	Fornecedor Individual;					
	b)G	Grupo Informal;					
	c) G	Grupo Formal					
•	ANEXO VI -	Declaração de cumprimento do limite de venda:					
	a)	DAP física (agricultores de grupo informal e agricultor individual);					
	b)	DAP jurídica.					
•	ANEXO VII -	- Minuta de Contrato;					
•	ANEXO VIII	- Termo de Recebimento;					
•	ANEXO IX -	Lista de Substituição.					
_		Local e data					

Nome e Assinatura do Presidente da Caixa Escolar – Escola Polo:

ANEXO I DO EDITAL - RELAÇÃO DE CAIXA ESCOLAR / ESCOLAS

Item	Município	Escola Estadual	CNPJ	Caixa Escolar	Nº TC	Endereço	Tel/E-mail
01	Virgem da Lapa	Nossa Senhora da Lapa	66.228.693/0001-82	Nossa Senhora da Lapa			
02	Virgem da Lapa	Olegário Maciel	20.182.721/0001-77	Francisco Pereira Dutra			
03	Virgem da Lapa	São Domingos	20.182.390/0001-75	São Domingos			
04	Virgem da Lapa	São João do Vacaria	19915701/00001-89	São João do Vacaria			

	_	_		
				1
				<u>'</u>

ANEXO III DO EDITAL - CRONOGRAMA DE ENTREGA

Ite m	Produto	Escola	Qtde	Unid.		iodicio : diária			
				'	Dat a	Dat a	Dat a	Dat a	Dat a
1				KG					
1									
2				KG					
3				KG					

OBS: Na **data** será informado quando será realizada a entrega. A mesma será por produto, ou seja, um mesmo produto será entregue na mesma data em todas as escolas.

ANEXO IV - A DO EDITAL – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO - INDIVIDUAL

Eu					DAP nº				
CPF	nº				residente	е	domiciliado	(a)	à
									em
que os	gêner	os alimei	ntícios relac	cionados no	=	enda a	DE relativa ao PN presentado no p		
Ciraria	ida i da		,, 340	orianaes e	ie produžao pre	урна.			
Por sei presen	-	essão da	verdade, s	sob pena d	e responsabilid	ade p	erante a lei, dat	o e assi	no a
					de		de 20		

Fornecedor

ANEXO IV - B DO EDITAL - DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO - GRUPO INFORMAL

eclaram que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda são oriundos de rodução própria.								
Por ser a expressão da verdade, sob pena o presente.	de responsabilidade perante a lei, dato e assino a							
Assinatura do Agricultor	Assinatura do Agricultor							
-	_							
№ da DAP	Nº da DAP							
Nº CPF:	Nº CPF:							
Assinatura do Agricultor	Assinatura do Agricultor							
№ da DAP	Nº da DAP							
Nº CPF:	Nº CPF:							
Assinatura do Agricultor	Assinatura do Agricultor							
№ da DAP	№ da DAP							
Nº CPF:	Nº CPF:							

ANEXO IV - C DO EDITAL - DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO - GRUPO FORMAL

Α	Cooperativa/Associaç	ão			DAP	nº
		CNPJ	nº		sedia	à
				<i>,</i>		em
cumpr	imento ao inciso VI, d	o § 3º do a	artigo 36 da Resolu	ução FNDE relativa a	o PNAE, de	clara
que os	s gêneros alimentícios	relacionac	los no Projeto de	Venda apresentado	no process	o de
Chama	ada Pública nº/	_, são prod	uzidos pelos asso	ciados/cooperados	relacionado	s no
Projeto	o de Venda.					
Por se	r a expressão da verd	ade, sob pe	ena de responsabi	lidade perante a lei	, dato e ass	ino a
presen	ite.					
			de	de 20_		
	Repre	esentante le	gal da Cooperativ	a/Associação		
	CPF:					

ANEXO V - A DO EDITAL - PROJETO DE VENDA PROPOSTO FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL / CHAMADA PÚBLICA №							
	I – IDEN	TIFICAÇÃO D	O FORI	NECED	OR		
	FOR	NECEDOR (A)	INDIVI	DUAL			
1. Nome do Proponente	:				2. CPF:		
3. Endereço:			4. Mu	ınicípic	/UF:		5. CEP:
6. № DAP Física:	7. DDD/Fon	e:	8. E-n	nail (qu	iando ho	ouver):
9. Banco:	10. № Agên	cia:	11. N	º da Co	nta Cor	rente	:
	II – R	ELAÇÃO DOS	PROD	UTOS			
Produto		Unidade		Quantidade		Cronograma de Entrega dos produtos, conforme Edital.	
III – IDENTIFICAÇÃO	DA ENTIDAD	E EXECUTOR	A DO P	NAE/F	NDE/M	EC: C	AIXA ESCOLAR
1. Nome da Caixa Escola	r:	2. CNPJ:			3. Mur	nicípic	/UF:
4. Endereço: 5. Fone:							
6. Nome do representante legal: 7. CPF:							
Declaro estar de acordo acima conferem com as		=		neste p	rojeto e	que	as informações
Local e Data:	Assinatura d	do Fornecedo	r Indivi	idual:	CPF:		

ANEXO V – B - PROJETO DE VENDA PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE									
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA №									
	I – IDENTIFICAÇÃO DOS FONECEDORES								
	GRUPO INFORMAL								
1. Nome do Proponente:							2. CPF:		
3. Endereço:			4. Municíp	io/l	UF:		5. CEP:		
6. E-mail (quando houve	er):				7. Fone:				
8. Organizado por Entidade Articuladora: () Sim () Não 9. Nome da Entidado (quando houver):				itidade A	۱rti	culadora	10). E-mail/Fone:	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES									
Nome do Agricultor (a) Familiar:	2. CPF	::	3. DAP:		4. Banco		5. N Agência:	Λo	6. Nº Conta Corrente:
III – IDENTIFICAÇÂ	ĂO DA I	ENTIDA	ADE EXECUT	ORA	A DO PNA	E/F	FNDE/MEC): C	AIXA ESCOLAR
1. Nome da Caixa Escola	ı r :		2. CNPJ:				3. Município/UF:		
4. Endereço:							5. DDD/Fone:		
6. Nome do representante e e-mail:						7. CPF:			
	VI – F	₹ELAÇÂ	ĂO DE FORN	ECE	DORES E I	PR	ODUTOS		
1. Nome do Agricultor (Familiar:	(a) 2.	Produ	to	T3. Unidade l		5. Valor Total por agricultor			

				Total	do projeto	o R\$:	
			V – TOTALIZAÇÃ	O POR PROD	UTO		
1. Produto	2. Unic	lade	3. Quantidade	5. Valor T Produto	otal por		Cronograma de ega dos Produtos, orme Edital.
		Total	do projeto R\$:				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e conferem com as condições de fornecimento.					s informações acima		
Local e Data:		Assinatura do Represent Informal:			Grupo	Fone	/E-mail/CPF:
Local e Data: Nome do Grupo Inf		lo Agricultor (as) Fornecedores (as) do nformal			Assinatura		

ANEXO V - C DO EDITAL - PROJETO DE VENDA PROPOSTO GRUPO FORMAL

PRO	OJETO DE VENDA DE GÊNER	OS ALIMEN	TÍCIOS DA AGRICULTUR	RA FAMILIA	R PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE	
	IDENTIFICAÇÃO D	A PROPOST	A DE ATENDIMENTO A	O EDITAL /	CHAMADA PÚBLICA №	
		1 – 11	DENTIFICAÇÃO DOS FO	RNECEDOR	RES	
			GRUPO FORMA	\L		
1. Nome do Propone	nte:			2. CN	IPJ:	
3. Endereço:				4. Mu	unicípio/UF:	
5. E-mail:		6. DDD/Fo	ne:	7. CE	P:	
8. № DAP Jurídica:		9. Banco:	10. Agência:		11. № da Conta:	
12. № de Associados:	13. Nº de Associados de ac	s de acordo com a Lei nº 11.326/06:		14. N	ue de Associados com DAP Física:	
15. Nome do represe	.5. Nome do representante legal: 16. CPF			17. D	DD/Fone:	
18. Endereço:				19. Município/UF:		
	II – IDE	NTIFICAÇÃ	O DA ENTIDADE EXECU	TORA DO P	NAE/FNDE/MEC	
1. Caixa Escolar: 2. CNPJ:			3. Município/UF:			
4. Endereço:			5. DD	DD/Fone:		
6. Nome do Presidente da Caixa Escolar e e-mail:			7. CP	F:		
		III – RE	LAÇÃO DE AGRICULTOR	RES E PROD	UTOS	

1. Produto		2. Unidade	3. Quantidade	4. Cronogra	ama de entrega dos produtos	
Declaro estar de acordo com as condi	Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal: Fone/E-mail:					

ANEXO VI - A DO EDITAL – DECLARAÇÃO RESPEITO AO LIMITE DE VENDA – PESSOA FÍSICA (AGRICULTORES DE GRUPO INFORMAL E AGRICULTOR INDIVIDUAL)

Declaro sob as	s penas da Lei qu	ue até a data des	ste documento não al	cancei o limite
máximo de R\$	20.000,00 de ven	da para o Progra	ma Nacional de Alimer	ntação Escolar -
PNAE, para as	caixas escolares	das escolas esta	duais de Minas Gera	is, estando em
conformidade o	com o que detern	nina o inciso I do	artigo 39, da Resoluçã	o FNDE relativa
ao PNAE, poder	ndo fornecer os g	êneros alimentício	os da Chamada Publica	a nº
		de	de	·
		Nome do Fornece	edor	
		CPF:		
		Nº DAP:		

ANEXO VI - B DO EDITAL - DECLARAÇÃO RESPEITO AO LIMITE DE VENDA — PESSOA JURÍDICA

IPJ sob o nº
representante
do CPF nº
té a data deste
I artigo 39, da
de Alimentação
Minas Gerais,
•

ANEXO VII DO EDITAL - CONTRATO N.º _____/20XX

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
A (nome da caixa escolar), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º, da EE, com sede à Rua, n.º, representada neste ato pelo (a) Presidente, o (a) Sr. (a), doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av, n.º, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º (para grupo formal), CPF sob n.º (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Chamada Pública nº, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:
CLÁUSULA PRIMEIRA:
É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública da EE, semestre de 20, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.
CLÁUSULA SEGUNDA:
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA:
O CONTRATO garante, sob as penas da Lei, que até a data deste documento não alcançou o limite individual de venda de gêneros alimentícios por DAP por ano civil de R\$ 20.000,00 de venda para as caixas escolares das escolas estaduais de Minas Gerais, podendo fornecer os gêneros alimentícios da Chamada Publica nº, para atendimento aos alunos da escola estadual
CLÁUSULA QUARTA:
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ ().

- **a.** O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pelo CONTRATADO a pessoa responsável pela alimentação na entrega dos gêneros alimentícios.
- **b.** O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

				Preço de Aquisição		
Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de entrega*	Preço Unitário R\$ (divulgado no edital da chamada)	Preço Total R\$	
Total R\$						

^{*}A entrega deverá ser realizada na EE ______

CLÁUSULA QUINTA:

O CONTRATANTE, com base nos documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", apresentados no recebimento dos gêneros alimentícios, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SEXTA:

Em caso de inadimplência ou descumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, o CONTRATADO ficará sujeita às penalidades previstas:

- 1 Advertência.
- 2 Multas de:
- a) 0,5% (meio ponto percentual) calculada sobre o valor total do contrato, por dia que exceder a data de entrega das mercadorias;
- b) 2,0 % (dois por cento) calculada sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual para a qual não esteja prevista multa especial ou, ainda, no caso de reincidência de atraso especificado no item anterior.
- c) 5,0 % (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato, na hipótese de sua rescisão por motivo imputado à Contratada.

Em qualquer caso, garantir-se-á à Contratada a ampla defesa.

O CONTRATANTE deverá realizar o pagamento conforme previsto na cláusula Quarta para o CONTRATADO, sob pena de multa 2% mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida

CLÁUSULA SÉTIMA:

A multa prevista na Cláusula Sexta, quando imputada ao CONTRATADO, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ao mesmo ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da CONTRATANTE, da Secretaria Estadual de Educação – SEE, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e de outras entidades designadas pela CONTRATANTE ou pela legislação.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra e os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º	_/20	, pela
Resolução CD/FNDE n.º 06/2020 e suas alterações, pela Lei Federal n	.º 11.94	7, de
16/06/2009, pelo Decreto Estadual n.º 45085/09, pela Resolução SEE/MG	n.º 3.67	70/17
e suas alterações e pela Nota Técnica SEE nº/, em todos os se	eus term	ios, a
qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.		

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

O valor inicial do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta clausula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax ou e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Segunda, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. por acordo ent	itre as partes;	
b. pela inobservâ	ância de qualquer de suas condições;	
c. por quaisquer	dos motivos previstos em lei.	
CLÁUSULA DÉCIN	MA QUARTA:	
	ntrato vigorará da sua assinatura até a entrega total cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou a 	
CLÁUSULA DÉCIN	MA QUINTA:	
É competente o I originar deste co	Foro da Comarca de para dirimir qualquer cont ontrato.	rovérsia que se
•	assim, justos e CONTRATADOS, assinam o presente instru or e forma, na presença de duas testemunhas.	ımento em três
	dedede	·
-	CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)	
_	CONTRATADO (Grupo Formal)	
_	CAIXA ESCOLAR	
TESTEMUNHAS:		

ANEXO VIII DO EDITAL - TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

1. Atesto que				
	(nome da	a Caixa Escolar)		
CNPJ		ı	representada	por
	(nome do re	presentante lega	I)	<i>_</i>
CPF				
			do(s) nome	(s) do(s)
fornecedor(es)			os proc	lutos abaixo
relacionados:				
2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total (*)
7. Totais				
(*) Anexar notas fiscais				
8. Nestes termos, os produt Alimentícios da Agricultura (_	Alimentação Esc	•	
Declaro ainda que o(s) prod aceitos por esta instituição, conforme estabelecido na aqu	comprometendo- uisição da Agricult	nos a dar a destii ura Familiar para	nação final aos prod	dutos recebidos, r.
	Representa	ante da Caixa Esco	olar	
_	 F	ornecedor		

Edital Chamada Pública Coletiva Página **27** de **28**

ANEXO IX DO EDITAL – LISTA SUBSTITUIÇÕES

Produto solicitado	Produto para Substituição

Vegetais Grupo A: Abobrinha, Acelga, Agrião, Alface, Almeirão, Berinjela, Bertalha, Brócolis, Chicória, Couve, Couve flor, Espinafre, Jiló, Maxixe, Mostarda, Ora-pro-nobis, Rabanete, Repolho, Rúcula, Serralha, Pimentão, Pepino, Taioba, Tomate.

Vegetais Grupo B: Abóbora moranga, Beterraba, Cenoura, Chuchu, Nabo, Quiabo, Vagem.

Vegetais Grupo C: Batata Baroa, Batata inglesa, Batata doce, Inhame, Mandioca.

Frutas Grupo A: Abacaxi, Carambola, Goiaba, Laranja, Lima, Melancia, Melão, Morango, Pêssego, Tangerina.

Frutas Grupo B: Ameixa, Amora, Banana d'água, Banana Maçã, Banana Prata, Banana Caturra, Caqui, Figo, Fruta do Conde, Jaca, Jambo, Maçã, Mamão, Manga, Pêra, Maracujá, Pitanga.